



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**PORTARIA nº 010/2007.**

DISPÕE SOBRE A PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "i", do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando as reais necessidades dos serviços deste CRMV-MG,

considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a emissão de Certidão de Regularidade perante o CRMV-MG, pela Internet e pessoalmente na autarquia,

**RESOLVE:**

**Da Prova de Regularidade perante o CRMV-MG**

**Art. 1º.** A prova de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) far-se-á mediante apresentação de Certidão por ele emitida com informações sobre a situação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas quanto a anuidade e processo ético-profissional; e no caso de pessoas jurídicas quanto a anuidade e responsabilidade técnica.

§ 1º. O direito de obter Certidão é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito/registrado no CRMV-MG, independentemente do pagamento de taxa.

§ 2º. No caso de registro de pessoa jurídica, a Certidão será emitida separadamente para a matriz e cada filial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

### **Da Certidão Negativa**

**Art. 2º.** A Certidão Negativa relativa à inscrição de Pessoa Física e ao registro de Pessoa Jurídica será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante o CRMV-MG relativa a débito, à informação cadastral, à responsabilidade técnica e à apresentação de documentação.

Parágrafo único. A Certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

### **Da Formalização e do Local de Apresentação do Requerimento**

**Art. 3º.** A Certidão será emitida preferencialmente pela Internet, através do sítio [www.crmvmg.org.br](http://www.crmvmg.org.br), sendo que, na impossibilidade, o sujeito passivo deverá apresentar requerimento de Certidão junto ao CRMV-MG, na capital, ou a uma de suas Delegacias Regionais, no interior do Estado.

**Art. 4º.** A Certidão poderá ser requerida ao CRMV-MG pelo sujeito passivo:

I - se pessoa física, pessoalmente ou por procurador;

II - se pessoa jurídica ou ente despersonalizado obrigado ao registro no CRMV-MG, pelo seu responsável ou preposto.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, a Certidão poderá ser requerida também pelo sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

§ 2º. O requerimento de Certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 3º. O requerente deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.

§ 4º. Na hipótese de requerimento com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade.

§ 5º. Se o requerimento for feito por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, outorgada por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 6º. Na hipótese de procuração outorgada por instrumento particular, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do outorgante, quando houver dúvida sobre a autenticidade de sua assinatura.

**Art. 5º.** O requerimento será feito por meio de formulário específico fornecido pelo setor perante o qual for requerida a Certidão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Parágrafo único. O formulário de que trata este artigo poderá ser reproduzido livremente, por cópia reprográfica, e será disponibilizado no sítio do CRMV-MG na Internet, no endereço [www.crmvmg.org.br](http://www.crmvmg.org.br).

### **Do Prazo para a Emissão da Certidão**

**Art. 6º.** A Certidão que trata esta Portaria será emitida no prazo de dez dias, contados da data do protocolo do requerimento.

### **Prazo de Validade da Certidão**

**Art. 7º.** O prazo de validade da Certidão de que trata esta Portaria é de trinta dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º. Na hipótese de existência de débito com exigibilidade suspensa em virtude de impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, a Certidão emitida durante o prazo para impugnação ou recurso, quando ainda não apresentada ou interposto, terá validade de trinta dias.

§ 2º. A Certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade relativa a anuidade e multa perante o CRMV-MG.

### **Do Cancelamento da Certidão**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do CRMV-MG a determinação de cancelamento da Certidão disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento de Certidão será efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), dispensada a edição de documento e sua publicação, nos casos de revogação ou cassação por decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º.** Somente terá validade a Certidão emitida eletronicamente, pela Internet, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º. A Certidão referida neste artigo conterà, obrigatoriamente, a hora e a data da emissão e o respectivo código de controle.

§ 2º. Somente produzirá efeito a Certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico [www.crmvmg.org.br](http://www.crmvmg.org.br).

**Art. 10.** A Certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**Das Disposições Finais**

**Art. 11.** A Certidão de regularidade emitida, até a publicação desta Portaria, tem eficácia no prazo de validade nela constante.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2007.

Méd. Vet. **FERNANDO CRUZ LAENDER**  
CRMV-MG N° 0150  
Presidente